



CONTRATO 04 / 2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ E A
EMPRESA UNIMED CURITIBA –
SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n.º 4.324 de 14/04/1964, e Regulamentada pelo Decreto 768.704 de 03/06/1971, CNPJ 76.661.099.0001-34 com Sede à Avenida Manoel Ribas 2281 – Mercês, Curitiba, PR., neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade n.º 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.990.759-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, Código de Controle 413635, com CNPJ 75.055.772/0001-20, e Sede na Rua Affonso Penna, 297, Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Dr. Rached Hajar Traya - Diretor Presidente, Dr. Antônio Carlos de Farias – Diretor Financeiro e pelo Dr. Wanderley Silva – Diretor de Mercado, a seguir denominada Contratada, que em razão da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 09/2021, Processo n.º 12/2021, já homologado e adjudicado pelo Senhor Presidente do CRO/PR, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo empresarial, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em enfermaria/apartamento destinados aos empregados do CRO/PR e seus dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no total estimado 84 (oitenta e quatro) beneficiários, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. A área de abrangência do plano será nacional.

1.2. Produto Contratado:

- a) Número do registro na ANS:
- b) Nome de comercialização do produto:
- c) Tipo de Contratação:
- d) Segmentação Assistencial de plano de saúde:



e) Área de atuação do plano de saúde:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto da presente licitação, sendo que a presença da fiscalização desta Autarquia não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos.

2.3. Todo serviço mencionado no objeto será executado sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto desta licitação; as contribuições devidas a Seguridade Social; todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias;

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

2.6. Indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021.

2.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.9 Os cartões magnéticos serão entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos beneficiários e suas especificidades

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Deve o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste contrato.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Termo será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado o prazo, conforme determinado pela Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante acordo entre as partes, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. DO REAJUSTE E SINISTRALIDADE



5.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Decorrido este prazo, o valor contratado poderá ser reajustado através de apostilamento de reajuste, com base no IPCA planos de saúde (IBGE) ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.3. O valor para a prestação dos serviços durante todo o prazo contratual terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e em conformidade com a legislação vigente.

5.4 Relativamente à sinistralidade, que é a relação entre os custos da assistência médica/hospitalar e a receita da operadora e é expressa percentualmente, constatou-se que é usualmente utilizada nas contratações de plano de saúde coletivo como ponto de equilíbrio financeiro do contrato. Por esta razão, fica estabelecido que no caso da sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses ser maior do que 80% (oitenta por cento), caberá à contratada o direito a pedido de repactuação, sujeita a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

5.4.1 O pedido de revisão por sinistralidade deverá ser instruído com planilha indicativa de custos individuais e discriminados por beneficiário, bem como, deverá ser comprovado os custos com procedimentos e atendimentos médicos.

5.4.2 A documentação apresentada estará sujeita a realização de análise sobre os documentos apresentados conforme o item 5.4.1, a qual poderá ser realizada por simples amostragem ou integralmente.

5.4.3 A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar mensalmente relatórios gerenciais de utilização e sinistralidade, promovendo ações de prevenção de saúde objetivando a redução dos custos.

5.5 Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

5.6 Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

5.7 Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto e/ou depósito bancário em favor da CONTRATADA, mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e e/ou Faturas, da qual deverão constar os dados bancários completos, o número e data da presente contratação, quantidade de BENEFICIÁRIOS por plano, validado pelo colaborador da CONTRATADA que efetuara a conferência da fatura.

6.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e e/ou Faturas, em meio digital, relatório contendo número de BENEFICIÁRIOS por padrão de plano.



6.2 A não apresentação da documentação mencionada no item 6.1, assegura ao CRO/PR o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até o efetivo cumprimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

6.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço Eletrônica(s) – NFS-e e/ou Fatura(s), recusa de aceitação de serviços pelo CRO/PR ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CRO/PR, o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sem que caiba à CONTRATADA qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram suspensos.

6.4 O(s) pagamento(s) não isentará(ão) a CONTRATADA das responsabilidades desta contratação, quaisquer que forem, nem implicará aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.5 Para os serviços que figuram contratação mensal, a respectiva Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida com data do primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais/serviços e entregue no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de três dias após sua emissão.

6.6 A empresa contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, as Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal e comprovantes de Regularidade junto ao FGTS e INSS, com validade no momento de sua apresentação, sob pena de retenção dos valores, até a regularização.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 7.1.1** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.2** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.3** comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4** cometer fraude fiscal;
- 7.1.5** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02:

- 7.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



7.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado da efetivação dos serviços sobre o valor total global estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DA RESCISÃO

8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor global (12 meses) do contrato é de **R\$ 642.615,56 (Seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)** e mensal de **R\$ 53.551,29 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**, que irá onerar a dotação orçamentária corrente, sob números 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Plano de Saúde).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;



10.2 Para qualquer intimação que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;


10.3 O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

10.4 Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba no estado do Paraná, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

10.5 Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do EDITAL e seus ANEXOS, do Processo Licitatório nº 12/2021, Pregão ELETRÔNICO nº 09/2021 e a Proposta da CONTRATADA, demais documentos necessários.

Curitiba (PR), 20 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE




CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aguinaldo Coelho de Farias – CD – Presidente – CRO/PR



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Vania Portela Ditzel Westphalen – CD - Tesoureira-CRO/PR

CONTRATADA



UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Dr. Rached Hajar Traya - Diretor Presidente



UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Dr. Antônio Carlos de Farias – Diretor Financeiro

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Dr. Wanderley Silva – Diretor de Mercado